



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0612/2026

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, destinado à posterior contratação direta de pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo Edital assim se resume.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO: Os requerimentos e documentos de habilitação poderão ser apresentados a partir de 01 de setembro de 2026 e durante todo o período de vigência deste Edital, até 01 de setembro de 2027, ressalvada eventual prorrogação, revogação ou anulação do procedimento, mediante publicação oficial. A entrega presencial ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-051. Os documentos também poderão ser encaminhados, em formato PDF, para o endereço eletrônico semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, considerando-se como data de protocolo a registrada no comprovante de recebimento emitido pela Administração.

CONSULTAS: Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número do Credenciamento, por meio do endereço: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de horário constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF. Para os atos presenciais, serão considerados os horários de funcionamento do Setor de Licitações, das 08h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis..

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

1.1.1. O credenciamento não assegura exclusividade, contratação automática, quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou consumo integral dos valores estimados, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados, recebidos e atestados pela Administração.

1.1.2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento orçamentário e administrativo da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência de cada contrato decorrente deste credenciamento será de no máximo 12 meses, contado da data indicada no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado,



desde que observados os requisitos, limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da continuidade da necessidade administrativa, da manutenção da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. A pessoa jurídica poderá ser representada no procedimento de credenciamento:

- a) por seu representante legal, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente que comprove os respectivos poderes; ou
- b) por procurador regularmente constituído, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e instrumento de procuração pública ou particular, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

3.2. A ausência de representante não impedirá a análise do requerimento e dos documentos encaminhados pela pessoa jurídica, desde que estejam devidamente assinados por pessoa com poderes para representá-la.

3.3. A Comissão de Contratação poderá promover diligência para confirmar a autenticidade, a vigência ou a extensão dos poderes de representação apresentados.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam integralmente às condições de participação, habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional, sanitária e operacional estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com o Município de Brumado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;
- c) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução ou liquidação;
- f) pessoa jurídica estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no território nacional e que não atenda às exigências legais aplicáveis;
- g) pessoa jurídica constituída sob a forma de consórcio;
- h) pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das demais hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento à participação, desde que a interessada demonstre sua capacidade econômico-financeira e operacional para executar o objeto.

4.4. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, enquanto a declaração de inidoneidade observar o alcance e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



período estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A verificação dos impedimentos será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais e demais bases de dados pertinentes, sem prejuízo da análise das declarações e documentos apresentados pela interessada.

4.6. O atendimento das condições de habilitação assegurará ao interessado o direito de integrar o rol de credenciados, mas não gerará direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo ou ordem de serviço.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos;

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão “documentos”, bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para semad.licitacao@brumado.ba.gov.br, com aviso de recebimento;

5.3 A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;

5.4 O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro credenciado;

5.5 Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) requerente deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;

5.5.1 Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no item 12 Termo de Referência, e conjuntos com os demais Documentos Obrigatórios:

5.5.1.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.5.1.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

5.5.1.3 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;

5.5.1.4 Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;

5.5.1.5 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso I);

- 5.5.1.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).
- 5.5.2 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua autenticidade.
- 5.5.3 Para efeito de habilitação dos requerimentos de credenciamentos inscritos, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.
- 5.5.4 Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.
- 5.5.5 As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando toda a documentação necessária para fins de credenciamento, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.

5.6 PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

- 5.6.1. Havendo novos proponentes, a Comissão responsável terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à análise da documentação apresentada e à correspondente atualização do rol de credenciados, observada, após sua conclusão, a publicação da lista atualizada para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.
- 5.6.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.
- 5.6.3. A ausência de publicação significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.
- 6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.
- 6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA



7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

7.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. A Prefeitura Municipal de Brumado não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação responsável pelo procedimento.

9. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS:

9.1.1. As pessoas jurídicas que tiverem seus requerimentos aprovados, assinarem o respectivo Termo de Credenciamento/Contrato e forem incluídas na relação pública de credenciadas estarão aptas a participar da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.1.2. A inclusão na relação de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, garantia de demanda, quantidade mínima de unidades, faturamento assegurado ou obrigação de pagamento pelo Município.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A contratação será autorizada pela autoridade competente e formalizada por instrumento contratual, que deverá indicar os itens, valores unitários, quantitativos estimados, obrigações, prazo de vigência, dotação orçamentária e demais condições aplicáveis.

9.2.2. Poderão ser celebrados tantos contratos quantos forem os credenciados convocados, observadas as condições padronizadas deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

9.2.3. A convocação para assinatura do contrato será encaminhada por meio idôneo, físico ou eletrônico, em que o credenciado deverá comparecer ou assinar eletronicamente o instrumento no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA



9.2.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação atualizada poderá ensejar o descredenciamento e a apuração das infrações cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. O regime de execução dos serviços, inclusive quanto aos itens, quantitativos, valores, prazos, responsabilidades e demais condições aplicáveis, encontra-se integralmente definido no Termo de Referência, ao qual deverão ser observadas todas as disposições pertinentes.

9.4. DA EXTINÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO ou CONTRATO poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento e pelas suas correspondentes para o exercício:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

1500 / 1600

2042 - MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500/ 1600

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O interessado, o credenciado ou o contratado que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da referida Lei.

11.2. As hipóteses de infração, os critérios de aplicação, a dosimetria, os percentuais e a forma de cálculo das multas, bem como as demais condições relativas às sanções administrativas, encontram-se disciplinados no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos e partes integrantes deste Edital.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, na forma do art. 156, § 7º, e do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.5. A aplicação de sanção administrativa não exclui a adoção das medidas de descredenciamento e de extinção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA



contratual, quando cabíveis, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e da legislação aplicável.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de credenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O contratado que der causa à rescisão do contrato administrativo firmado com a Prefeitura Municipal de Brumado;
- d) Por vontade própria do prestador de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

- 14.1.1. pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos reguladores competentes.
- 14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.1.3. De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

14.2. São vedadas as prestações de serviços:

- 14.2.1. Que infringam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- 14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 14.2.3. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 14.2.4. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 14.2.5. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 14.2.6. Que violem os direitos humanos;
- 14.2.7. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, poderá a Prefeitura Municipal de Brumado, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada a Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados selecionados. A Prefeitura Municipal de Brumado não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. A Prefeitura Municipal de Brumado poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.7. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Brumado – www.brumado.ba.gov.br, Link Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.8. Este edital possui os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Ficha de Inscrição;
- ANEXO II a VIII** – Modelos de Declarações;
- ANEXO IX** – Minuta de Contrato;
- ANEXO X** – Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- ANEXO XI** – Termo de Referência.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Brumado, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pela Comissão de Contratação.

Brumado, Bahia, 28 de agosto de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I – Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 017/2026

Processo Administrativo nº 0612/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

DADOS BÁSICOS	
Razão Social:	
CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 017/2026

Processo Administrativo nº 0612/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º. _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º. _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos, informações, requerimentos e declarações apresentados para fins de participação no Credenciamento nº 017/2026 são autênticos e correspondem à situação jurídica, fiscal, técnica, profissional, sanitária e operacional da pessoa jurídica na data de sua apresentação, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____ - ____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – Declaração de proteção ao trabalho do menor

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 017/2026

Processo Administrativo nº 0612/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 017/2026

Processo Administrativo nº 0612/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Chamada Pública instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 017/2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 017/2026

Processo Administrativo nº 0612/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VI – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 017/2026

Processo Administrativo nº 0612/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. 017/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VII – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 017/2026

Processo Administrativo nº 0612/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamada Pública nº 017/2026, da Prefeitura Municipal de Brumado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 017/2026 Processo

Administrativo nº 0612/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



ANEXO IX Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0612/2026

CREDENCIAMENTO Nº 017/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA, E DO OUTRO, XXXXXXXXXXXX.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Gleica Pereira Chaves dos Anjos, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, maior, cadastrada no CPF nº 052.***.***-67, doravante denominado **CREDENCIANTE** e **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXX, com endereço em XXXXXXX, neste ato representada por XXXX, conforme atos constitutivos, doravante denominado **CREDENCIADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 017/2026**, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

Especificação do Serviço					
Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total

Parágrafo primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

i) DFD;

ii) Termo de Referência;

iii) Requerimento do Credenciado;

iv) Documentação de Habilitação do Credenciado;

v) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo segundo: Os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordens de Execução dos Serviços, agendas, programações, autorizações ou outro instrumento formal adotado pela Administração, observados os quantitativos estimados, os locais de execução e os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto nem a transferência das obrigações assumidas a outra pessoa jurídica, sem prejuízo da substituição de profissionais vinculados à CREDENCIADA, desde que mantidas a habilitação, a qualificação e as demais condições exigidas no Edital e no Termo de Referência.



DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº 0612/2026, que originou o CREDENCIAMENTO Nº 017/2026, e tem como anexos os documentos daquele processo, especialmente o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o requerimento da CREDENCIADA, sua documentação de habilitação e os demais anexos aplicáveis, dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e que, em conjunto com este instrumento, definem o objeto e as condições de sua execução.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de xxx (xxxxx) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstradas a necessidade e a vantajosidade da continuidade da contratação, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A execução ocorrerá de forma contínua e parcelada durante a vigência, conforme a efetiva demanda da Administração, sem garantia de quantitativo mínimo de serviços, consultas, exames, procedimentos ou faturamento à CREDENCIADA.

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação decorre de inexigibilidade de licitação por credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando contratação paralela e não excludente em condições padronizadas.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor estimado deste contrato é de R\$ XXXX (XXXX), correspondente aos itens e quantitativos atribuídos à CREDENCIADA, observados os valores unitários fixados no Termo de Referência.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A medição e o pagamento observarão os serviços, consultas, exames e procedimentos efetivamente demandados, executados, registrados, comprovados e atestados, de acordo com a unidade de contratação e os valores unitários fixados no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Somente serão considerados para pagamento os serviços previamente autorizados ou regularmente distribuídos pela Administração e efetivamente prestados em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ordem de Execução, agenda ou programação aplicável.

Parágrafo segundo. A medição observará os quantitativos efetivamente realizados em cada item, vedado o pagamento de serviço não executado, não comprovado ou executado em desacordo com as condições da contratação.

Parágrafo terceiro. A comprovação da execução ocorrerá por meio dos registros assistenciais, prontuários ou sistemas adotados, relatórios de produção, laudos, fichas de atendimento, documentos de autorização e demais elementos exigidos pela Administração, conforme a natureza do serviço.

Parágrafo quarto. Será indicada retenção ou glosa proporcional quando a CREDENCIADA não produzir os resultados acordados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior à exigida, deixar de utilizar os recursos humanos, equipamentos, insumos ou demais meios exigidos, ou apresentar documentação insuficiente para comprovação da execução.

Parágrafo quinto. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de serviços nem faturamento, ficando o pagamento limitado à demanda efetivamente autorizada, executada, comprovada, medida e atestada.

Parágrafo sexto. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais competentes, mediante termo detalhado ou documento equivalente, após a verificação do cumprimento das



exigências de caráter técnico e administrativo.

Parágrafo sétimo. Para efeito do recebimento provisório, a fiscalização apurará a quantidade, a qualidade e a conformidade dos serviços, podendo determinar correção, repetição, reparação ou substituição, às expensas da CREDENCIADA, das parcelas executadas com vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo oitavo. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, o Edital, a Ordem de Execução, agenda, programação ou este contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo nono. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos ou repetidos pela CREDENCIADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional, quando aplicável à natureza do serviço.

Parágrafo décimo. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado ou documento equivalente.

Parágrafo décimo primeiro. Havendo irregularidade que impeça a liquidação ou o pagamento, a CREDENCIADA será comunicada para promover as correções necessárias, ficando suspensos os prazos enquanto pendente o saneamento.

Parágrafo décimo segundo. Concluído o recebimento definitivo, a CREDENCIADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo décimo terceiro. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

Parágrafo décimo quarto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, ética e profissional pela perfeita execução do objeto.

Parágrafo décimo quinto. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do Termo de Referência.

Parágrafo décimo sexto. Para fins de liquidação, o documento fiscal deverá conter os elementos essenciais, inclusive data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventuais retenções tributárias.

Parágrafo décimo sétimo. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o processamento ficará sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a CREDENCIANTE.

Parágrafo décimo oitavo. A Nota Fiscal/Fatura será acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e dos demais documentos exigidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Parágrafo décimo nono. Constatada irregularidade, a CREDENCIADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa, admitida prorrogação por igual período a critério da Administração.

Parágrafo vigésimo. Persistindo irregularidade que comprometa a manutenção da contratação, a Administração adotará as medidas cabíveis em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente executados e reconhecidos.

Parágrafo vigésimo primeiro. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa.

Parágrafo vigésimo segundo. Em caso de atraso imputável à CREDENCIANTE, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

Parágrafo vigésimo terceiro. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para conta de titularidade da CREDENCIADA, considerando-se como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem.

Parágrafo vigésimo quarto. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, assegurado o tratamento tributário próprio às optantes pelo Simples Nacional mediante comprovação quando exigida.

DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores unitários definidos pela Administração e previstos no Termo de Referência permanecerão inalterados durante a vigência do credenciamento, observadas as condições estabelecidas no



instrumento convocatório.

Parágrafo primeiro. Excepcionalmente, poderá ser admitida revisão extraordinária dos valores, mediante requerimento fundamentado da CREDENCIADA e comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro que inviabilize a execução contratual, a ser analisado em processo administrativo próprio, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. A eventual revisão somente produzirá efeitos após decisão expressa e formalização pela Administração, vedada alteração unilateral de preços pela CREDENCIADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

1500 / 1600

2042 - MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500/ 1600

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar os equipamentos necessários à realização dos exames de mamografia, devidamente regularizados junto à ANVISA e em plenas condições de uso e funcionamento;
- b) Garantir a execução dos exames contratados, observando integralmente os protocolos clínicos, sanitários e de biossegurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Manter equipe técnica mínima exigida no Termo de Referência, composta pelos profissionais necessários à execução, todos legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe;
- d) Providenciar a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de profissionais ausentes ou de equipamentos que apresentem falhas ou irregularidades, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços;
- e) Arcar integralmente com as despesas necessárias à execução dos serviços que lhe sejam atribuídas, incluindo, nos exames realizados em clínica credenciada, manutenção dos equipamentos, insumos, EPIs, laudos, sistemas informatizados e suporte administrativo;
- f) Garantir a rastreabilidade dos atendimentos, mediante registros em sistema informatizado ou prontuário eletrônico, apresentando relatórios mensais de produção à Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Permitir, facilitar e colaborar com a fiscalização exercida pela Administração, disponibilizando todas as informações e documentos solicitados;
- h) Cumprir a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de saúde pública aplicável, inclusive quanto ao descarte adequado dos resíduos de serviços de saúde;
- i) Manter, durante toda a vigência, as licenças, autorizações, registros, habilitações e certificações exigíveis em situação regular;
- j) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual;
- k) Garantir a execução das consultas médicas e dos procedimentos para os quais estiver credenciada por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho e qualificação compatível;
- l) Assegurar que os profissionais cumpram os dias, horários, agendas e programações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda e o local definido;
- m) Realizar consultas, atendimentos e procedimentos em conformidade com os protocolos clínicos e assistenciais



- aplicáveis, observando segurança do paciente, biossegurança, ética profissional e sigilo;
- n) Efetuar os registros relativos aos atendimentos e procedimentos em prontuários, fichas, sistemas ou instrumentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo identificação e rastreabilidade;
 - o) Emitir, quando aplicável, laudos, relatórios, pareceres, prescrições, solicitações de exames, registros de evolução, documentos de alta e demais documentos decorrentes dos serviços, devidamente preenchidos e assinados;
 - p) Garantir o acompanhamento do paciente nos procedimentos em que necessário, inclusive até a alta hospitalar, quando previsto no respectivo item;
 - q) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência, intercorrência ou impedimento que possa comprometer a execução programada;
 - r) Observar, nos procedimentos realizados nas unidades municipais, as normas, rotinas, protocolos e fluxos assistenciais e administrativos da unidade e da Secretaria Municipal de Saúde;
 - s) Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos atos praticados pelos profissionais vinculados à CREDENCIADA, observadas as atribuições e responsabilidades de cada profissional.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, além das demais previstas neste contrato e em seus anexos:

- a) Programar e emitir as Ordens de Execução dos Serviços, conforme as necessidades assistenciais e a disponibilidade orçamentária, indicando quantitativos, locais e prazos para realização dos serviços;
- b) Acompanhar a execução das atividades, realizando a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, em conformidade com o procedimento de recebimento provisório e definitivo;
- c) Rejeitar, de forma justificada, os serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem falhas, comunicando formalmente à CREDENCIADA para correção, sem ônus adicional;
- d) Fornecer à CREDENCIADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto a prazos, locais e quantitativos programados;
- e) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos, desde que atendidas as exigências legais, fiscais e contratuais;
- f) Fiscalizar a execução contratual, por meio de servidores ou comissão designada, registrando ocorrências e adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidades;
- g) Prestar o apoio institucional necessário à execução dos serviços, assegurando a logística de acolhimento da população, a organização da rede assistencial e a integração dos serviços com a atenção básica e especializada;
- h) Respeitar e cumprir as cláusulas contratuais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e boa-fé objetiva.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Gláucia Lima Pessoa, Matrícula nº 13187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor e de outros agentes formalmente designados.

Parágrafo primeiro. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos serviços, consultas, exames e procedimentos com as especificações do Termo de Referência, inclusive quantitativos realizados, habilitação dos profissionais, regularidade dos equipamentos quando aplicável, protocolos assistenciais e sanitários, segurança do paciente, biossegurança, registros e relatórios de produção.

Parágrafo segundo. O fiscal registrará as ocorrências relevantes e determinará, quando cabível, as providências necessárias à correção, comunicando ao gestor e à autoridade competente os fatos que possam ensejar glosa, sanção, descredenciamento ou extinção contratual.

Parágrafo terceiro. A CREDENCIADA prestará esclarecimentos e apresentará relação de profissionais, comprovantes de habilitação, registros, relatórios, licenças, certificados e demais documentos necessários à fiscalização.

Parágrafo quarto. O acesso a prontuários e informações de pacientes ocorrerá estritamente na medida necessária ao exercício das atribuições legais, observados o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

Parágrafo quinto. Não serão atestados serviços, consultas, exames ou procedimentos não executados, não



comprovados ou desconformes, sem prejuízo das glosas e medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo sexto. A fiscalização poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição de profissional que não atenda às exigências, bem como a regularização ou substituição de equipamento ou recurso operacional inadequado, quando aplicável.

Parágrafo sétimo. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. A fiscalização será exercida de forma objetiva e impessoal, sem interferir na autonomia técnica dos profissionais.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas no credenciamento ou na execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou a execução;
- V – não manter as condições de habilitação, credenciamento e contratação durante a execução;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária quando regularmente convocada;
- VII – ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- IX – fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação; e
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo segundo. Poderão caracterizar infração, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

- a) deixar de realizar serviço, consulta, exame ou procedimento previamente autorizado, sem justificativa aceita pela Administração;
- b) descumprir injustificadamente agenda, programação, prazo ou Ordem de Execução dos Serviços;
- c) deixar de substituir profissional ausente ou equipamento indisponível quando tal providência for necessária à continuidade dos serviços;
- d) disponibilizar profissional sem formação, habilitação, qualificação ou registro ativo e regular perante o conselho competente;
- e) utilizar equipamento sem registro, licença ou condição de funcionamento exigida para a execução dos exames;
- f) descumprir protocolos clínicos, sanitários ou de biossegurança, normas de segurança do paciente ou rotinas institucionais;
- g) deixar de realizar adequadamente registros assistenciais, prontuários, laudos ou relatórios de produção;
- h) apresentar para medição ou cobrança serviço, consulta, exame ou procedimento não executado;
- i) cobrar diretamente de paciente, acompanhante ou familiar qualquer valor pelos serviços abrangidos pelo contrato;
- j) descumprir o sigilo profissional, a confidencialidade ou a proteção de dados pessoais;
- k) deixar de comunicar ocorrência relevante que comprometa a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços;
- l) criar obstáculo à fiscalização ou deixar de fornecer documentos e informações regularmente solicitados;
- m) descumprir determinação regular da fiscalização;



- n) deixar de manter as licenças, autorizações, habilitações e condições de regularidade exigidas durante a execução;
- o) executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- p) deixar de corrigir ou repetir, no prazo fixado, serviço rejeitado pela Administração;
- q) transferir ou subcontratar o objeto em desacordo com a contratação; e
- r) praticar outra conduta que caracterize descumprimento e se enquadre no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quarto. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, considerando-se especialmente os efeitos sobre a continuidade da assistência, a cobertura das escalas e a segurança dos pacientes.

Parágrafo quinto. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto. A multa observará os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as faixas da tabela integrante desta cláusula, podendo ter como base o valor da parcela afetada nas infrações relacionadas a plantões, escalas ou parcelas individualizadas, quando juridicamente cabível.

Infração	Multa compensatória
Inexecução parcial de menor gravidade, sem comprometimento relevante da assistência	0,5% a 5%
Descumprimento injustificado de escala, plantão ou obrigação contratual com repercussão na execução	5% a 10%
Inexecução parcial com grave dano, inexecução total ou conduta que comprometa significativamente a continuidade dos serviços	10% a 20%
Fraude, falsidade documental, cobrança de serviço não executado ou outra infração de elevada gravidade	20% a 30%

Parágrafo sétimo. A aplicação dos percentuais dependerá da análise do caso concreto e considerará gravidade, extensão, reincidência, prejuízos e circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo oitavo. A multa de mora poderá ser aplicada por atraso injustificado, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua conversão em multa compensatória, extinção unilateral e demais sanções cabíveis.

Parágrafo nono. As multas poderão ser descontadas dos créditos da CREDENCIADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo do valor remanescente.

Parágrafo décimo. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, quando não couber penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito do ente federativo aplicador.

Parágrafo décimo primeiro. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 e, quando a gravidade justificar, às dos incisos II a VII, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito de todos os entes federativos.

Parágrafo décimo segundo. As sanções de impedimento e de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, quando cabível, e nenhuma sanção afastará a reparação integral dos danos causados.

Parágrafo décimo terceiro. A aplicação de multa assegurará defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis; o impedimento e a inidoneidade dependerão do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo quarto. Indícios de ato lesivo da Lei Federal nº 12.846/2013 serão encaminhados à autoridade competente, sem impedir a apuração das infrações contratuais e o ressarcimento dos danos.

Parágrafo décimo quinto. A glosa de plantões, horas, turnos ou serviços não executados ou não comprovados não possui, por si só, natureza de sanção e não impede a apuração de responsabilidade.



Parágrafo décimo sexto. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada por perda das condições de habilitação, descumprimento reiterado ou outras hipóteses do Edital, sem prejuízo das sanções, da cobrança de prejuízos e da responsabilidade pelos atos praticados, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Parágrafo décimo sétimo. Toda penalidade observará legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização, especialmente diante da natureza essencial dos serviços de urgência e emergência.

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e as demais normas administrativas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis, utilizando-se subsidiariamente as normas e os princípios gerais dos contratos, quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, ressalvada a possibilidade de prorrogação de sua vigência, mediante termo aditivo, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A prorrogação da vigência contratual dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida da devida justificativa quanto à necessidade de continuidade da contratação e à manutenção de condições vantajosas;

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de extinção decorrente de inadimplemento da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços e da apuração de eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo quarto: A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de penalidades, a cobrança de valores eventualmente devidos, nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado - Bahia, XXXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gleica Pereira Chaves dos Anjos

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos

Considerando o objeto consistente no Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	SEVERIDADE	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO
Falta de monitoramento eficaz da execução dos serviços ao longo da vigência do credenciamento	Baixa	Alto	Alto	Designação formal de gestor e fiscais, com atribuições específicas para acompanhar a execução, verificar os serviços efetivamente realizados, analisar relatórios de produção, registrar ocorrências e atestar a conformidade dos atendimentos e procedimentos.
Indisponibilidade ou ausência injustificada de profissionais médicos nos atendimentos programados	Média	Alto	Alto	Exigir comunicação prévia de indisponibilidade, substituição tempestiva por profissional devidamente habilitado, controle das agendas e adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de faltas ou descumprimentos reiterados.
Insuficiência de prestadores credenciados para determinada especialidade ou procedimento	Média	Alto	Alto	Manutenção do credenciamento aberto durante sua vigência, ampla divulgação do chamamento público, definição de requisitos proporcionais ao objeto e acompanhamento periódico da suficiência da rede de prestadores.
Descontinuidade dos atendimentos por desistência, suspensão ou descredenciamento de prestador	Média	Alto	Alto	Formação de rede com múltiplos prestadores, estabelecimento de critérios objetivos de distribuição da demanda e possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento.
Atrasos na realização de consultas, exames ou procedimentos programados	Média	Alto	Alto	Estabelecimento de prazos e agendas de atendimento, monitoramento sistemático da produção, comunicação imediata de intercorrências e redistribuição da demanda quando necessária.
Distribuição inadequada ou não isonômica da demanda entre os credenciados	Baixa	Alto	Alto	Definição prévia, no edital e no Termo de Referência, de critérios objetivos, impessoais e transparentes de distribuição da demanda, com manutenção de registros que permitam sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



				rastreabilidade.
Execução de serviços por profissional sem habilitação ou qualificação compatível	Baixa	Alto	Alto	Conferência prévia e periódica da regularidade profissional, registro ativo no conselho competente, qualificação exigida para cada especialidade e atualização da documentação durante a vigência do credenciamento.
Falhas técnicas ou assistenciais na realização dos procedimentos médicos	Baixa	Alto	Alto	Exigência de observância dos protocolos clínicos, assistenciais, sanitários e de segurança do paciente; fiscalização da execução; apuração de ocorrências e aplicação das medidas cabíveis.
Inadequação dos registros em prontuários, fichas de atendimento ou relatórios de produção	Média	Médio	Médio	Padronização dos registros assistenciais, exigência de preenchimento completo das informações necessárias e conferência dos documentos antes do ateste e pagamento.
Divergência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente realizados	Média	Alto	Alto	Conferência entre autorizações, prontuários, relatórios de produção e documentos comprobatórios; glosa dos serviços não comprovados; pagamento somente após ateste regular.
Realização de procedimentos sem autorização ou fora dos fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde	Baixa	Alto	Alto	Estabelecimento de fluxo prévio de regulação, encaminhamento e autorização, com exigência de comprovação para fins de medição e pagamento.
Falhas na infraestrutura da clínica credenciada para realização da mamografia	Baixa	Alto	Alto	Exigência de licenciamento sanitário vigente, regularidade do mamógrafo e demais equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, inspeção e fiscalização das condições de funcionamento.
Indisponibilidade ou falha do equipamento utilizado na realização da mamografia	Média	Alto	Alto	Exigência de equipamento em condições adequadas de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva e adoção de providências que garantam a continuidade dos exames programados.
Descumprimento de normas sanitárias e de biossegurança	Baixa	Alto	Alto	Exigência de licenças e autorizações aplicáveis, cumprimento das normas sanitárias vigentes, uso adequado de EPIs, fiscalização periódica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



				adoção de medidas corretivas em caso de irregularidades.
Falta de integração entre especialidades interdependentes, especialmente procedimentos cirúrgicos e anestesiologia	Média	Alto	Alto	Planejamento conjunto das agendas, compatibilização dos procedimentos com a disponibilidade dos profissionais necessários e articulação entre os prestadores e a equipe responsável pela unidade municipal.
Cancelamento ou adiamento de procedimentos cirúrgicos por ausência de profissional indispensável	Média	Alto	Alto	Confirmação prévia das equipes necessárias, organização das agendas de forma integrada e comunicação antecipada de impedimentos, possibilitando substituição ou reorganização do atendimento.
Sobrecarga ou insuficiência da estrutura municipal para execução dos procedimentos previstos	Baixa	Alto	Alto	Compatibilização da programação com a capacidade operacional do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e demais unidades envolvidas, evitando agendamento superior à capacidade disponível.
Incompatibilidade entre os valores estabelecidos e as condições reais de execução dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Realização e documentação da pesquisa de preços, análise da compatibilidade dos valores com os serviços e condições de execução e revisão administrativa quando legalmente cabível e devidamente fundamentada.
Pagamento indevido, em duplicidade ou por serviço não executado	Baixa	Alto	Alto	Segregação das funções de autorização, fiscalização, medição e pagamento; conferência documental; controle individualizado da produção e pagamento somente dos serviços efetivamente realizados e atestados.
Atendimento em desacordo com a programação ou critérios de prioridade estabelecidos pela rede municipal	Média	Médio	Médio	Definição de fluxos assistenciais, critérios de prioridade e regras de atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde, com acompanhamento e registro das autorizações emitidas.
Falhas na proteção de dados pessoais e informações de saúde dos pacientes	Baixa	Alto	Alto	Observância do sigilo profissional e das regras de proteção de dados pessoais, restrição de acesso às informações, adoção de controles de segurança e utilização dos dados exclusivamente para as finalidades assistenciais e administrativas autorizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Judicialização decorrente de demora, indisponibilidade ou interrupção do acesso aos serviços	Baixa	Alto	Alto	Monitoramento da demanda, acompanhamento das filas, manutenção de rede suficiente de prestadores e adoção tempestiva de medidas para evitar descontinuidade dos serviços.
Descumprimento das condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência	Média	Alto	Alto	Fiscalização contínua, registro formal das ocorrências, notificação do credenciado e aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO XI – Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Termo de Referência e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA, conforme especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O escopo da contratação compreende os serviços e procedimentos discriminados neste Termo de Referência, organizados de acordo com as respectivas especialidades e características assistenciais, contemplando, conforme o caso:

LOTE 01 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – MASTOLOGIA/CLINICAS CREDENCIADAS- MAMOGRAFIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO COM LAUDO - EXAME DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA AVALIAÇÃO DOS TECIDOS MAMÁRIOS, RASTREAMENTO POPULACIONAL EM MULHERES DE 40 A 74 ANOS DO CÂNCER DE MAMA, DIAGNÓSTICO DE LESÕES MAMÁRIAS SUSPEITAS, MONITORAMENTO E SEGUIMENTO CLÍNICO.	UND	4.800	R\$ 45,00	R\$ 216.000,00
02	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO COM LAUDO - EXAME DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA AVALIAÇÃO DOS TECIDOS MAMÁRIOS, RASTREAMENTO POPULACIONAL EM MULHERES FORA DA FAIXA ETÁRIA DE 40 A 74 ANOS DO CÂNCER DE MAMA, DIAGNÓSTICO DE LESÕES MAMÁRIAS	UND	2.400	R\$ 45,00	R\$ 108.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	SUSPEITAS, MONITORAMENTO E SEGUIMENTO CLÍNICO.				
03	MAMOGRAFIA UNILATERAL PARA RASTREAMENTO COM LAUDO - EXAME DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA AVALIAÇÃO DOS TECIDOS MAMÁRIOS, RASTREAMENTO POPULACIONAL DO CÂNCER DE MAMA, DIAGNÓSTICO DE LESÕES MAMÁRIAS SUSPEITAS, MONITORAMENTO E SEGUIMENTO CLÍNICO.	UND	600	R\$ 22,50	R\$ 13.500,00
04	MASTOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM MASTOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA MUNICIPAL OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	2.400	R\$ 50,00	R\$ 120.000,00
05	MASTOLOGIA - PROCEDIMENTO ELETIVO DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	UND	120	R\$ 60,17	R\$ 7.220,40
06	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA (PAAF) COM CITOLOGIA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	UND	60	R\$ 360,74	R\$ 21.644,40
07	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA GROSSA (PAAG) COM HISTOLOGIA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	UND	120	R\$ 539,11	R\$ 64.693,20
					VALOR TOTAL: R\$ 551.058,000
LOTE 02 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – PROCTOLOGIA					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PROCTOLOGIA- POLIPECTOMIA ENDOSCÓPICA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OU AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NO HMPMN.	UND	240	R\$ 300,00	R\$ 72.000,00
02	PROCTOLOGIA- MUCOSECTOMIA ENDOSCÓPICA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OU AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NO HMPMN.	UND	240	R\$ 606,53	R\$ 145.567,20
					VALOR TOTAL: R\$ 217.567,20
LOTE 03 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – CIRURGIA GERAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	1.200	R\$ 303,72	R\$ 364.464,00
02	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	1.200	R\$ 528,03	R\$ 633.636,00
03	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	1.200	R\$ 701,09	R\$ 841.308,00
					VALOR TOTAL: R\$ 1.839.408,00
LOTE 04 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – ANESTESIOLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



01	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU ELETIVOS, PORTE 1 OU 2.	UND	1.200	R\$ 253,09	R\$ 303.708,00
02	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU ELETIVOS PORTE 3 OU 4.	UND	1.200	R\$ 301,16	R\$ 361.392,00
03	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU ELETIVOS PORTE 5 OU 6.	UND	1.200	R\$ 353,75	R\$ 424.500,00
04	ANESTESISTA - CONSULTA MÉDICA PRÉ ANESTÉSICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANESTESISTA PARA ATENDIMENTO NO HMPMN NOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CIRURGIAS ELETIVAS (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	1.200	R\$ 50,56	R\$ 60.672,00
					VALOR TOTAL: R\$ 1.150.272,00

LOTE 05 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – OBSTETRÍCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID ADE	QUANTIDA DE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 DE URGÊNCIA OU, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	UND	1.200	R\$ 303,33	R\$ 363.996,00
02	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 DE URGÊNCIA OU, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	UND	1.200	R\$ 524,07	R\$ 628.884,00
03	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 DE URGÊNCIA OU, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	1.200	R\$ 663,95	R\$ 796.740,00
04	OBSTETRA - CIRURGIA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA DE LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL).	UND	1.200	R\$ 68,58	R\$ 82.296,00



					VALOR TOTAL: 1.871.916,00
LOTE 06 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – ORTOPEDIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID ADE	QUANTIDA DE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA – PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA OU, EMERGÊNCIA PORTE 3 OU 4 E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	1.200	R\$ 500,00	R\$ 600.000,00
02	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA – PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA OU, EMERGÊNCIA PORTE 5 OU 6 E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	1.200	R\$ 704,50	R\$ 845.400,00
03	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA – CIRURGIA LESÕES DIVERSAS (SOB ANESTESIA LOCAL)	UND	1.200	R\$ 61,13	R\$ 73.356,00
04	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA – PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA OU, EMERGÊNCIA PORTE 1 OU 2 E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	1.200	R\$ 305,60	R\$ 366.720,00
					VALOR TOTAL: R\$ 1.885.476,00
VALOR TOTAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO:					R\$ 7.515.697,20

1.3. Infraestrutura de apoio para os exames de mamografia.

- Disponibilização de equipamentos devidamente registrados na ANVISA e em conformidade com padrões de qualidade reconhecidos (ISO, CE, FDA ou equivalentes);
- Garantia de sistema informatizado para armazenamento e disponibilização de imagens e laudos (PACS ou equivalente), assegurando rastreabilidade, sigilo e transparência;
- Equipe multiprofissional composta por médicos especialistas em radiologia/mastologista, técnicos em radiologia/técnicos de enfermagem e apoio administrativo, todos com registros regulares em seus respectivos conselhos de classe.



1.4. A presente contratação visa assegurar transparência, eficiência, economicidade, isonomia e segurança jurídica, mediante a adoção de valores previamente definidos e justificados pela Administração, com base em pesquisa de preços e demais parâmetros legalmente admitidos, observando-se, no que couber, o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a garantir a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a adequada remuneração dos serviços, a vantajosidade para a Administração e a compatibilidade com os quantitativos estimados.

1.5. Os valores estabelecidos serão uniformes para cada serviço ou procedimento, devendo ser previamente fixados pela Administração e aplicáveis, em igualdade de condições, a todos os credenciados habilitados para o respectivo item, vedada a diferenciação de remuneração entre prestadores para serviços executados sob as mesmas condições.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Da Justificativa

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a integralidade e a adequada capacidade de resposta da rede municipal de saúde de Brumado/BA às demandas por assistência médica especializada, abrangendo serviços nas áreas de Mamografia/Mastologia, Proctologia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Obstetrícia e Ortopedia/Traumatologia, incluindo consultas, exames, procedimentos diagnósticos, terapêuticos, ambulatoriais e cirúrgicos, conforme a natureza de cada especialidade e os procedimentos especificados neste Termo de Referência.

A saúde constitui direito fundamental de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, devendo ser assegurada mediante políticas que promovam o acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece as bases de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, orientado, dentre outros fundamentos, pela universalidade de acesso e pela integralidade da assistência.

Nesse contexto, a assistência especializada constitui componente indispensável da rede de atenção à saúde, uma vez que a resolutividade dos atendimentos iniciados na atenção primária, nos serviços ambulatoriais, de urgência e emergência e nas unidades hospitalares depende da existência de retaguarda especializada capaz de realizar avaliação diagnóstica, definir condutas terapêuticas e executar os procedimentos indicados para cada quadro clínico.

O Município de Brumado/BA possui população estimada em 74.368 habitantes para 2025, segundo dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo registrado 70.510 habitantes no Censo Demográfico de 2022. A dimensão populacional do Município, associada à diversidade das necessidades assistenciais e à demanda pelos serviços da rede pública de saúde, exige capacidade operacional compatível para atendimento das diferentes especialidades médicas abrangidas pela presente contratação.

A insuficiência da capacidade própria da rede municipal para absorver integralmente a demanda por profissionais especializados e pelos respectivos procedimentos torna necessária a complementação da assistência, especialmente diante da diversidade das especialidades envolvidas e da necessidade de assegurar atendimento contínuo, oportuno e tecnicamente adequado aos usuários do SUS.



A indisponibilidade ou oferta insuficiente de profissionais nas especialidades abrangidas pode provocar aumento do tempo de espera, formação ou ampliação de demanda reprimida, atraso na investigação diagnóstica e na definição da conduta terapêutica, agravamento de condições clínicas, aumento dos encaminhamentos para outros municípios, sobrecarga dos serviços de urgência e emergência, prolongamento de internações, aumento dos custos assistenciais e risco de judicialização do acesso à saúde.

Além disso, algumas das especialidades contempladas apresentam relação de interdependência assistencial. A realização de determinados procedimentos de Cirurgia Geral, Obstetrícia e Ortopedia/Traumatologia, por exemplo, pode depender da disponibilidade concomitante de Anestesiologia, bem como de estrutura, equipe e recursos assistenciais adequados. A ausência de um desses componentes pode resultar no adiamento ou cancelamento do procedimento, comprometendo a utilização eficiente da estrutura hospitalar e, principalmente, a continuidade da assistência ao paciente.

2.2 Da relevância da Mamografia e da Mastologia

Especial atenção deve ser conferida aos serviços relacionados à Mamografia e à Mastologia, considerando a relevância epidemiológica do câncer de mama e a importância da detecção precoce para o prognóstico e a definição oportuna do tratamento.

Segundo a Estimativa 2026–2028 do Instituto Nacional de Câncer – INCA, são esperados aproximadamente 78.610 novos casos de câncer de mama feminina por ano no Brasil, correspondendo a cerca de 30% dos cânceres estimados entre as mulheres, excluídos os tumores de pele não melanoma, o que demonstra a expressiva magnitude da doença no cenário nacional.

Para o Estado da Bahia, o INCA estima, para 2026, aproximadamente 4.480 novos casos de câncer de mama feminina, correspondentes a uma taxa bruta estimada de 58,54 casos para cada 100 mil mulheres.

Os dados reforçam a necessidade de organização de uma linha assistencial que não se limite à realização do exame de mamografia. A identificação de alterações mamárias exige capacidade de prosseguimento da investigação, avaliação por profissional especializado e, quando clinicamente indicado, realização dos procedimentos complementares necessários à definição diagnóstica e terapêutica.

Por essa razão, o escopo previsto neste Termo de Referência contempla, além da mamografia, atendimento especializado em Mastologia e procedimentos diagnósticos correlatos, permitindo maior integração entre rastreamento, investigação diagnóstica, avaliação especializada e definição da conduta clínica.

A disponibilização articulada desses serviços contribui para reduzir o intervalo entre a identificação de uma alteração e sua investigação, diminuir perdas de seguimento, proporcionar diagnóstico em tempo oportuno e organizar adequadamente o encaminhamento dos casos que demandem níveis assistenciais de maior complexidade.



2.3 Da necessidade de complementação da capacidade assistencial

A estruturação da presente contratação busca, portanto, complementar a capacidade assistencial disponível e formar uma rede de prestadores tecnicamente habilitados capaz de responder às necessidades efetivamente encaminhadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A medida pretende evitar que a indisponibilidade pontual ou continuada de determinada especialidade produza interrupções em toda a cadeia assistencial, principalmente nos procedimentos em que há dependência entre diferentes profissionais e serviços.

A contratação possibilitará, ainda, melhor organização dos fluxos de regulação e encaminhamento, redução da demanda reprimida, maior previsibilidade na oferta de procedimentos especializados, melhor aproveitamento da estrutura municipal disponível e fortalecimento da capacidade resolutiva da rede pública municipal.

Busca-se, consequentemente:

- a) Ampliar o acesso da população aos serviços médicos especializados;
- b) Reduzir o tempo de espera e a demanda reprimida por consultas e procedimentos;
- c) Proporcionar maior resolutividade à rede municipal de saúde;
- d) Assegurar continuidade dos procedimentos eletivos e, quando previstos, dos atendimentos de urgência e emergência;
- e) Reduzir encaminhamentos evitáveis para serviços localizados em outros municípios;
- f) Assegurar maior integração entre os serviços ambulatoriais, especializados e hospitalares;
- g) Proporcionar condições para diagnóstico e tratamento em tempo oportuno;
- h) Reduzir riscos decorrentes do agravamento de condições clínicas ocasionado pela demora assistencial;
- i) Assegurar disponibilidade das especialidades necessárias aos procedimentos cirúrgicos, especialmente diante da interdependência entre as equipes cirúrgicas e a Anestesiologia;
- j) Otimizar a utilização da estrutura física e assistencial disponível na rede municipal; e
- k) Assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à assistência à saúde.

Diante desse cenário, a contratação revela-se necessária para assegurar continuidade, integralidade, segurança, eficiência e resolutividade da assistência prestada aos usuários do SUS, constituindo instrumento de fortalecimento da capacidade assistencial do Município de Brumado/BA e de concretização do direito fundamental à saúde.

2.2. Da Base Legal

A contratação de serviços de saúde especializados nas áreas de Mamografia/Mastologia, Proctologia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Obstetrícia e Ortopedia/Traumatologia, compreendendo consultas, exames, procedimentos diagnósticos, terapêuticos, ambulatoriais e cirúrgicos, decorre das necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, visando complementar a capacidade de atendimento da rede municipal e assegurar a continuidade, a integralidade e a adequada prestação da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Trata-se de demanda contínua, programada e essencial, que exige infraestrutura especializada, equipamentos modernos e equipe multiprofissional devidamente registrada em conselhos de classe, em conformidade com as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

Diante da natureza do objeto, o credenciamento apresenta-se como o instrumento jurídico mais adequado, pois permite a habilitação de todas as empresas interessadas que preencham os requisitos



previamente definidos em edital, em caráter paralelo e não excludente. Esse procedimento garante ampla concorrência, evita a concentração em um único prestador e assegura a continuidade da prestação dos serviços de saúde.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode realizar contratação direta por credenciamento sempre que o objeto comportar múltiplos prestadores em condições padronizadas, observando-se critérios objetivos estabelecidos em edital. O dispositivo legal dispõe:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifo nossos).

Conforme se vê acima, a legislação citada legitima o credenciamento como uma alternativa para contratações em que a prestação de serviços seja de natureza descentralizada, ou quando houver múltiplos interessados em atender à mesma demanda, sem prejuízo da qualidade ou concorrência.

Para o presente procedimento, enquadra-se a hipótese de credenciamento prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Art. 6º, inciso XLIII, por caracterizar contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Brumado a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Dessa forma, a adoção do credenciamento para a prestação dos serviços especializados objeto deste Termo de Referência mostra-se juridicamente possível e tecnicamente adequada às necessidades assistenciais identificadas, possibilitando a formação de uma rede de prestadores habilitados, maior flexibilidade na execução dos serviços e ampliação da capacidade de atendimento, contribuindo para a continuidade, eficiência, integralidade e resolutividade da assistência prestada aos usuários do SUS no Município de Brumado/BA.

2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

2.3.1. Seleção Paralela e Não Excludente



O credenciamento a ser realizado pelo Município de Brumado/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, adota o critério de seleção paralela e não excludente, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse modelo permite a habilitação de todas as empresas interessadas na prestação de serviços de saúde especializados mediante a realização de exames de imagem Mamografia e de Serviços médicos especializados, desde que cumpram integralmente as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

Diferentemente dos certames competitivos, o credenciamento possui caráter habilitatório e inclusivo, não se configurando como disputa excludente entre os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração. O procedimento possibilita a formação de uma rede de prestadores devidamente habilitados e tecnicamente qualificados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, permitindo o atendimento simultâneo e contínuo das demandas assistenciais encaminhadas, reguladas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, observadas as necessidades da rede e os critérios de distribuição previamente estabelecidos.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, nos termos do art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos e cumulativos, de modo a assegurar impessoalidade, isonomia e transparência:

- Cronologia – As contratações e convocações obedecerão rigorosamente à ordem de habilitação/protocolo, garantindo celeridade no início das atividades, transparência e previsibilidade para todos os credenciados. Tal critério assegura tratamento isonômico e respeito à sequência temporal de ingresso no credenciamento, considerando, ainda, a necessidade de atendimento contínuo da população e a premência na execução dos exames diagnósticos especializados, essenciais ao acompanhamento e à efetividade da política municipal de saúde.
- Rodízio – Respeitada a ordem cronológica de habilitação e a distribuição da demanda entre os credenciados será realizada em sistema de rodízio objetivo. O rodízio observará, ainda, a capacidade operacional declarada e comprovada de cada empresa, sem prejuízo da continuidade, qualidade assistencial e tempestividade dos serviços prestados à população.

Esse modelo, além de prevenir favorecimentos e subjetividades, confere maior segurança jurídica ao procedimento e contribui para o fortalecimento da política pública de saúde, ao possibilitar ao Município a formação de uma rede de prestadores devidamente habilitados e aptos à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. Com isso, busca-se ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, assegurar a continuidade da assistência, reduzir riscos de desassistência e proporcionar atendimento oportuno às demandas dos usuários do SUS no Município de Brumado/BA, observados os fluxos de regulação, encaminhamento e autorização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, a adoção do credenciamento, sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, revela-se adequada para assegurar aos usuários do SUS o acesso contínuo, regular e seguro aos serviços especializados objeto deste Termo de Referência, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal e reduzindo os riscos de descontinuidade da assistência, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e interesse público.

2.3.2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

a) Ordem de Atendimento Inicial



- A ordem inicial de distribuição será definida conforme a ordem cronológica de habilitação definitiva dos credenciados, observando-se a data e hora da publicação do resultado da análise documental.
- Todos os prestadores que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital serão considerados aptos à execução dos serviços, em igualdade de condições, sem distinções arbitrárias ou restritivas.

b) Lógica de Distribuição e Atendimento

- As solicitações para execução dos serviços objeto desse credenciamento serão atendidas de acordo com as necessidades assistenciais e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se:
 - A indicação clínica e/ou médica, quando aplicável;
 - A autorização, regulação ou encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza do serviço ou procedimento;
 - A compatibilidade da solicitação com os serviços e procedimentos para os quais o prestador estiver devidamente credenciado;
 - A disponibilidade técnica, profissional e operacional do credenciado para a execução do serviço ou procedimento solicitado;
 - Os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, assegurando-se tratamento isonômico entre os prestadores credenciados.
-
- Quando houver mais de um credenciado apto para a mesma atividade, será aplicada a lógica de rodízio sequencial, assegurando tratamento isonômico e repartição equilibrada da demanda entre os prestadores habilitados.
- O rodízio será dinâmico e atualizado periodicamente, contemplando:
 - Inclusão de novos credenciados (inseridos ao final da ordem vigente);
 - Exclusão de credenciados (em casos de descredenciamento, rescisão ou encerramento voluntário);
 - Afastamentos temporários devidamente justificados e aceitos pela Administração.

c) Critérios de Suspensão ou Reposicionamento

- O prestador que, sem justificativa plausível, recusar ou deixar de executar os serviços atribuídos por mais de duas vezes consecutivas será suspenso temporariamente do rodízio até deliberação da Administração.
- Nos casos de justificativa idônea (como falha técnica nos equipamentos, indisponibilidade emergencial da equipe ou eventos de força maior), o credenciado poderá solicitar afastamento temporário, sendo reintegrado ao rodízio ao final da ordem.
- O prestador que apresentar desempenho insatisfatório — como atrasos recorrentes, falhas na emissão de laudos, descumprimento de protocolos sanitários ou irregularidades na conformidade técnica dos exames, ausência ou indisponibilidade reiterada dos profissionais para execução dos serviços, cancelamentos injustificados, recusa indevida de atendimentos regularmente encaminhados, falhas na execução dos procedimentos, inadequação dos registros e documentos assistenciais — poderá sofrer as penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.
- Nos casos dos serviços médicos devidamente justificados, tais como indisponibilidade temporária de profissional habilitado, impedimento técnico ou operacional, intercorrência



que comprometa a execução segura do serviço, caso fortuito ou força maior, o credenciado poderá comunicar e solicitar a suspensão temporária do recebimento de novas demandas, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Após o restabelecimento das condições de atendimento, o prestador será reintegrado ao fluxo de distribuição, conforme os critérios de rodízio definidos no credenciamento

d) Exceções Justificadas

- A Administração poderá, em caráter excepcional e devidamente fundamentado, direcionar a demanda a credenciado fora da ordem do rodízio, em hipóteses como:
 - urgência clínica, quando apenas um credenciado possuir disponibilidade imediata de agenda e equipamentos necessários;
 - indicação médica específica, em razão da complexidade ou particularidade do caso;
 - continuidade diagnóstica ou terapêutica, quando o paciente já estiver em acompanhamento iniciado com determinado credenciado, de modo a preservar a segurança e a padronização clínica.
- Em todas as hipóteses, a decisão deverá ser formalmente motivada, registrada nos autos do processo administrativo e comunicada à coordenação responsável, assegurando legalidade, rastreabilidade e transparência.

e) Transparência e Monitoramento

- A Secretaria Municipal de Saúde manterá sistema informatizado ou planilha oficial de controle, registrando a ordem de distribuição, os atendimentos realizados, os credenciados acionados, bem como as exceções aplicadas.
- A lista atualizada do rodízio e a relação dos serviços prestados (quantitativos de exames realizados por modalidade, números de consultas, procedimentos e valores pagos) serão periodicamente publicadas em meio oficial, garantindo publicidade, isonomia, controle social e transparência do processo.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, e nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado, nos processos de credenciamento promovidos pelo Município de Brumado/BA, tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Tal medida tem por finalidade assegurar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte na prestação de serviços de saúde especializados, compreendendo serviços de Mamografia e Mastologia, Proctologia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Obstetrícia e Ortopedia/Traumatologia, incluindo consultas, exames, procedimentos diagnósticos, terapêuticos, ambulatoriais e cirúrgicos, conforme as especificações deste Termo de Referência, contribuindo para a ampliação da oferta assistencial, o fortalecimento da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e a adequada prestação dos serviços aos usuários do SUS:

1. Promoção do desenvolvimento econômico local e regional, com estímulo à geração de emprego e renda, especialmente no setor de saúde diagnóstica;
2. Fortalecimento do mercado interno, mediante a ampliação da participação de prestadores enquadrados na LC nº 123/2006 aptos a disponibilizar infraestrutura, equipamentos e equipes técnicas especializadas;



3. Maior competitividade e inclusão das ME e EPP, que muitas vezes não dispõem de condições para competir em igualdade com empresas de maior porte, mas que podem atender plenamente às demandas de exames complementares de imagem;
4. Atendimento ao princípio da isonomia, por meio de ações afirmativas que assegurem equilíbrio no acesso às contratações públicas;
5. Efetivação da política pública de desenvolvimento sustentável, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração à promoção do desenvolvimento nacional, local e regional, integrando aspectos sociais, econômicos e de saúde pública.

Dessa forma, a Administração Municipal de Brumado/BA reafirma seu compromisso com a valorização da economia local e a inclusão das microempresas e empresas de pequeno porte em suas contratações, garantindo que os processos de credenciamento, ainda que abertos a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, assegurem tratamento diferenciado e favorecido a esse segmento empresarial, estratégico para o crescimento regional e para o fortalecimento da política pública de diagnóstico e prevenção em saúde.

4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que técnica e economicamente viável, promover o parcelamento do objeto da contratação, de forma a ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número de interessados, assegurando a proposta mais vantajosa ao interesse público.

No presente caso, a contratação envolve a prestação de serviços de saúde especializados nas áreas de Mamografia/Mastologia, Proctologia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Obstetrícia e Ortopedia/Traumatologia, compreendendo consultas, exames, procedimentos diagnósticos, terapêuticos, ambulatoriais e cirúrgicos, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, os quais se mostram necessários à continuidade da assistência, à adequada condução clínica e terapêutica dos pacientes e ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde de Brumado/BA.

Após análise técnica e de mercado, concluiu-se pela adoção do parcelamento em seis lotes distintos, considerando-se:

- Lote 1 – Exames de Mamografia e Consulta de mastologista: mamografia bilateral para rastreamento com laudo; mamografia unilateral para rastreamento com laudo; consulta médica especializada com mastologista; procedimento eletivo de pequenas lesões sob anestesia local; Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina (PAAF) com citologia; e Punção Aspirativa de Mama por Agulha Grossa (PAAG) com histologia;
- Lote 2: Proctologia: Polipectomia endoscópica de urgência/emergência ou agendada pela Central de Marcação; e mucossectomia endoscópica de urgência/emergência ou agendada pela Central de Marcação;
- Lote 3: Cirurgião Geral: Procedimentos eletivos de porte 1 ou 2, porte 3 ou 4 e porte 5 ou 6, de urgência e emergência, com acompanhamento do paciente até a alta hospitalar;
- Lote 4: Anestesia e Consulta Anestésica: Anestesia em procedimentos de urgência, emergência ou eletivos de porte 1 ou 2, porte 3 ou 4 e porte 5 ou 6; e consulta médica pré-anestésica em atenção especializada.
- Lote 5: Obstetrícia: Procedimentos eletivos de porte 1 ou 2, porte 3 ou 4 e porte 5 ou 6, de urgência ou emergência, com acompanhamento do paciente até a alta hospitalar; e cirurgia de urgência/emergência de lesões sob anestesia local.



- Lote 6: Ortopedia/Traumatologia: Procedimentos de urgência/emergência de porte 1 ou 2, porte 3 ou 4 e porte 5 ou 6, com acompanhamento do paciente até a alta hospitalar; e cirurgia de lesões diversas sob anestesia local.

A opção pelo parcelamento justifica-se pelos seguintes fatores:

- Distinção técnica entre as especialidades: os serviços abrangem diferentes áreas médicas, com qualificações profissionais, e os exames apresentam níveis de complexidade, tecnologias empregadas e recursos humanos especializados diferentes, não sendo razoável exigir que todos os potenciais prestadores executem integralmente todas as especialidades;
- Ampliação da participação de prestadores: a segmentação permite que profissionais, estabelecimentos e demais prestadores habilitados participem de acordo com sua efetiva área de atuação e capacidade técnica, evitando restrição decorrente da exigência de execução integral do conjunto;
- Especialização da execução: o parcelamento possibilita que cada serviço seja executado por prestadores tecnicamente habilitados para a respectiva especialidade ou procedimento, favorecendo a qualidade e a segurança assistencial;
- Redução da concentração da execução: a possibilidade de participação por especialidade ou procedimento reduz a dependência de um único prestador e contribui para maior disponibilidade assistencial;
- Continuidade dos serviços: a existência de prestadores habilitados em diferentes áreas favorece a manutenção da capacidade de atendimento e reduz os riscos de desassistência decorrentes da indisponibilidade de um único executor;
- Adequação à estrutura do mercado: as especialidades abrangidas podem ser ofertadas por prestadores distintos, não sendo pressuposto que um mesmo interessado disponha de capacidade técnica e operacional para executar integralmente todos os serviços; e
- Ausência de prejuízo à integralidade da assistência: o parcelamento poderá ser estruturado preservando-se a articulação entre serviços interdependentes, especialmente aqueles que demandem suporte de outras especialidades.

Assim, a adoção do parcelamento em lotes distintos encontra respaldo no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há prejuízo para o conjunto do objeto nem perda de economia de escala, mas, ao contrário, amplia a competitividade, promove a eficiência administrativa e garante a adequada execução da política pública municipal de saúde especializada.

5. JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS, DOS VALORES E DA META FÍSICA

5.1. Da Estimativa do Quantitativo

Nos termos do **art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, a estimativa dos quantitativos dos serviços foi definida considerando as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde de Brumado/BA, a demanda pelos atendimentos especializados e procedimentos abrangidos pela contratação, bem como a necessidade de assegurar capacidade suficiente para o atendimento durante o período previsto.

Foram considerados como parâmetros para o dimensionamento:

1. Registros de atendimentos e procedimentos realizados pela rede municipal de saúde em exercícios anteriores, quando disponíveis;
2. Demanda assistencial identificada e demanda reprimida existente, relacionadas aos serviços abrangidos pela contratação;



3. Necessidades de atendimento da Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos e do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, conforme a natureza dos serviços previstos em cada lote;
4. Necessidade estimada de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos e anestésicos, de acordo com os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
5. Interdependência entre determinados serviços, especialmente aqueles que demandam atuação conjunta ou complementar de diferentes especialidades para sua adequada execução; e
6. Programação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de continuidade e disponibilidade dos serviços durante o período da contratação.

Os quantitativos foram estabelecidos como estimativas anuais, destinando-se ao planejamento e dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de execução ou pagamento integral pela Administração, uma vez que os serviços serão realizados conforme a demanda efetivamente verificada, devidamente encaminhada, regulada e/ou autorizada, de acordo com os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a estimativa dos quantitativos busca assegurar dimensionamento compatível com as necessidades assistenciais do Município, possibilitando a continuidade dos atendimentos e a adequada organização da oferta dos serviços especializados aos usuários do SUS, em consonância com os princípios da eficiência e do planejamento e com o direito à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal.

5.2. Dos Valores dos Serviços

A definição dos valores estimados da presente contratação foi realizada mediante pesquisa de preços, observando-se os parâmetros aplicáveis previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com a utilização de fontes compatíveis com a natureza e as características dos serviços objeto deste Termo de Referência.

A estimativa do valor da contratação tem por finalidade estabelecer montante compatível com os custos dos serviços objeto deste Termo de Referência, considerando os quantitativos estimados e os valores unitários definidos para cada procedimento.

A memória de cálculo foi fundamentada na análise dos preços praticados no mercado, utilizando as referências obtidas na pesquisa realizada pela Administração, inclusive contratações e credenciamentos de serviços de natureza semelhante realizados por outros órgãos e entidades públicas, quando compatíveis com as características dos serviços pretendidos.

Os resultados obtidos na pesquisa foram consolidados na memória de cálculo e na tabela de quantitativos e valores integrante deste Termo de Referência, na qual estão discriminados os serviços, quantitativos estimados, valores unitários e respectivos valores totais.

O valor estimado de cada item resulta da aplicação do respectivo valor unitário ao quantitativo anual estimado, sendo os resultados posteriormente consolidados por lote e no valor global estimado da contratação, conforme demonstrado na tabela. A tabela integrante deste Termo de Referência observa essa lógica de quantitativo, valor unitário, total por item, total por lote e total geral.

Os valores definidos constituem a remuneração previamente estabelecida pela Administração para fins de credenciamento, aplicável de forma isonômica aos prestadores habilitados para o mesmo item, observadas as condições previstas no edital e neste Termo de Referência.



O pagamento ficará condicionado aos serviços efetivamente demandados, autorizados, executados, comprovados e atestados, não constituindo o valor global estimado garantia de execução integral dos quantitativos ou de faturamento aos credenciados.

5.3. Da Metodologia da Contratação

A contratação foi estruturada com base em critérios técnicos, assistenciais, jurídicos e orçamentários, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com o Documento de Formalização da Demanda (DFD).

A metodologia adotada compreendeu:

1. Análise dos quantitativos registrados em exercícios anteriores e dos dados assistenciais disponíveis, considerados em conjunto com a demanda atual e a necessidade de continuidade dos serviços;
2. Dimensionamento dos serviços e procedimentos por lote, considerando as especificidades de Mamografia/Mastologia, Proctologia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Obstetrícia e Ortopedia/Traumatologia;
3. Definição dos valores unitários a partir da pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os parâmetros aplicáveis do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a compatibilidade das referências pesquisadas com as características dos serviços;
4. Consolidação dos quantitativos e valores unitários por item, com apuração dos valores estimados de cada lote e do valor global da contratação; e
5. Estruturação da execução por meio de credenciamento, com valores previamente definidos pela Administração e atendimento conforme a demanda efetivamente autorizada, observados os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

A metodologia adotada proporciona adequado dimensionamento da contratação, previsibilidade orçamentária e padronização das condições de execução e remuneração, assegurando que os serviços sejam prestados conforme a demanda efetiva da rede municipal de saúde.

6. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO

6.1. Qualidade e Conformidade Legal

- Todos os equipamentos utilizados para realização dos exames de imagem (mamógrafos) deverão possuir registro válido na ANVISA.
- As empresas credenciadas deverão apresentar, sempre que solicitado, certificados de conformidade, laudos técnicos e documentação comprobatória da regularidade dos equipamentos e das instalações utilizadas para a execução dos exames.

Os estabelecimentos e as clínicas credenciadas deverão possuir licenciamento vigente da Vigilância Sanitária e atender integralmente às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

As empresas e clínicas credenciadas deverão apresentar, sempre que solicitado, certificados de conformidade, laudos técnicos e documentação comprobatória da regularidade dos equipamentos e das instalações utilizadas para a execução dos serviços.

Os serviços médicos deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, com inscrição regular no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, observada a qualificação profissional



compatível com a especialidade e com os procedimentos a serem realizados, bem como o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando legalmente exigível.

6.2. Rastreabilidade e Controle Sanitário

Todos os atendimentos deverão ser registrados em sistema informatizado ou prontuário eletrônico, contendo dados clínicos, exames realizados e laudos emitidos, assegurando a rastreabilidade dos serviços prestados.

A contratada deverá adotar protocolos de biossegurança e normas sanitárias vigentes, garantindo higienização, esterilização de instrumentais (quando aplicável) e descarte adequado dos resíduos de saúde, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios técnicos de produção e de conformidade sanitária, assegurando o controle e a transparência da execução contratual.

6.3. Condições da Estrutura Física, Operacional e Logística

- Para os exames de mamografia executados em clínica do credenciado, aplicam-se as exigências de estrutura física, operacional, sanitária e logística próprias dos serviços de diagnóstico por imagem, cabendo ao credenciado disponibilizar instalações adequadas, devidamente licenciadas, mamógrafo regularizado, insumos, recursos para emissão e armazenamento dos laudos e demais meios necessários à execução integral dos exames.
- As instalações utilizadas pelo credenciado para a execução de mamografia deverão assegurar acessibilidade, privacidade, segurança, condições sanitárias, climatização, iluminação e demais requisitos técnicos aplicáveis, preservando a dignidade dos usuários.
- Para os serviços médicos e procedimentos dos demais lotes executados nas unidades municipais de saúde, a infraestrutura física, os equipamentos hospitalares, os materiais e os recursos cuja disponibilização seja atribuída ao Município serão fornecidos pela Administração, cabendo à credenciada disponibilizar os profissionais habilitados e cumprir as obrigações assistenciais, técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

6.4. Equipe Multiprofissional e Protocolos de Atendimento

- Nos exames de mamografia executados em clínica credenciada, a empresa deverá manter equipe técnica habilitada e suficiente à execução do serviço, incluindo médicos responsáveis pela emissão dos laudos, técnicos em radiologia e equipe de apoio necessária, observadas as habilitações e registros profissionais legalmente exigíveis.
 - Nos demais lotes, os serviços deverão ser executados por médicos devidamente habilitados e com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina, com qualificação compatível com a especialidade e o procedimento a ser realizado, inclusive Registro de Qualificação de Especialista - RQE quando legalmente exigível.
 - Todos os atendimentos deverão observar os protocolos clínicos, assistenciais, sanitários e de segurança do paciente aplicáveis, bem como os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando qualidade, eficiência, sigilo e continuidade assistencial.

6.5. Substituição e Continuidade dos Serviços

A credenciada deverá assegurar a continuidade dos serviços mediante substituição tempestiva dos profissionais vinculados à execução quando ocorrer ausência ou impedimento, desde que preservada a qualificação exigida para a respectiva especialidade.



Nos exames de mamografia executados em estrutura própria do credenciado, também lhe incumbirá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a correção de falhas ou a substituição de equipamento sob sua responsabilidade que apresente defeito, pane ou irregularidade, de modo a restabelecer o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situação tecnicamente justificada e aceita pela Administração.

Nos serviços executados em unidades municipais, a credenciada não responderá pela substituição ou manutenção de equipamentos e estruturas cuja disponibilização seja de responsabilidade do Município, devendo, contudo, comunicar imediatamente qualquer indisponibilidade que comprometa a execução segura do atendimento.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as solicitações médicas, as agendas de exames e os prazos previamente pactuados.

7.1.2. Para a realização dos exames de mamografia em clínica credenciada, a empresa credenciada deverá disponibilizar, em condições plenas de funcionamento, a infraestrutura necessária à execução dos exames, incluindo mamógrafo devidamente regularizado e em condições adequadas de funcionamento, insumos e materiais necessários, recursos para emissão dos laudos e equipe técnica habilitada, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

7.1.3. Para os demais serviços médicos e procedimentos realizados nas unidades municipais de saúde, a execução ocorrerá utilizando a infraestrutura disponibilizada pela Administração, cabendo à credenciada assegurar a disponibilidade dos profissionais devidamente habilitados e o cumprimento das condições assistenciais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.4. Nos serviços de mamografia realizados em clínica credenciada, a credenciada será responsável por todos os custos necessários à plena execução dos exames, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento dos insumos e materiais de consumo necessários, EPIs, licenciamento sanitário e apoio técnico, administrativo e operacional, não sendo admitida a cobrança de qualquer despesa adicional à Administração.

7.1.5. Nos serviços executados nas unidades municipais, serão de responsabilidade da credenciada os custos e obrigações diretamente relacionados à prestação dos serviços que lhe forem atribuídos neste Termo de Referência, não lhe sendo imputados os custos relativos à manutenção da estrutura física, equipamentos e demais recursos cuja disponibilização seja de responsabilidade do Município.

7.1.6. Em caso de descumprimento injustificado da programação estabelecida, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para resguardar o interesse público.

7.2. Das Condições de Recebimento

7.2.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios de medição, recebimento e pagamento detalhados no item 14 deste Termo de Referência.

7.2.2. Não serão aceitos serviços que apresentem:

- Divergência em relação às especificações técnicas previstas no edital;



- Ausência ou insuficiência da equipe técnica mínima exigida;
- Falhas na infraestrutura dos equipamentos (aparelhos inoperantes, ausência de insumos ou EPIs obrigatórios);
- Descumprimento de protocolos clínicos, sanitários ou de biossegurança;
- Falhas no registro de prontuário eletrônico, ausência ou insuficiência de relatórios exigidos.

7.2.3. Os serviços rejeitados deverão ser imediatamente corrigidos ou repetidos pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município

7.2.4. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a regularização das falhas ou a correção dos serviços, atendimentos, exames ou procedimentos rejeitados, conforme o caso, mediante atestação de conformidade pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Além das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, caberá ao credenciado:

- a) Quando credenciada para a execução de exames de mamografia em estrutura própria, disponibilizar os equipamentos necessários, devidamente regularizados junto à ANVISA e em plenas condições de uso e funcionamento.
- b) Garantir a execução dos exames contratados, observando integralmente os protocolos clínicos, sanitários e de biossegurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Manter equipe técnica compatível com os itens e lotes para os quais estiver credenciada, composta por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, observadas as qualificações específicas exigidas neste Termo de Referência.
- d) Providenciar a substituição tempestiva dos profissionais ausentes ou impedidos; e, nos exames de mamografia realizados em estrutura própria, corrigir ou substituir equipamentos sob sua responsabilidade que apresentem falhas ou irregularidades, sem ônus adicional para a Administração.
- e) Arcar com as despesas que, conforme a natureza e o local de execução de cada item, sejam atribuídas à credenciada neste Termo de Referência, inclusive, no caso da mamografia realizada em estrutura própria, manutenção dos equipamentos, insumos, EPIs, laudos, sistemas informatizados e apoio administrativo, vedada cobrança adicional à Administração.
- f) Garantir a rastreabilidade dos atendimentos, mediante registros em sistema informatizado ou prontuário eletrônico, apresentando relatórios mensais de produção à Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Permitir, facilitar e colaborar com a fiscalização exercida pela Administração, disponibilizando todas as informações e documentos solicitados para verificação da execução contratual.
- h) Cumprir a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de saúde pública aplicável, assegurando o uso racional de recursos e o descarte ambientalmente adequado dos resíduos de serviços de saúde.
- i) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as licenças e autorizações de funcionamento em situação regular, bem como os registros e certificações dos equipamentos utilizados.
- j) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.
- k) Garantir a execução das consultas médicas e dos procedimentos para os quais estiver credenciada, por profissionais devidamente habilitados e com registro ativo no respectivo conselho de classe, observada a qualificação profissional exigida para cada especialidade e procedimento.
- l) Assegurar que os profissionais médicos cumpram os dias, horários, escalas, agendas e programações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda e o local definido para a prestação dos serviços.



- m) Realizar as consultas, atendimentos e procedimentos médicos em conformidade com os protocolos clínicos e assistenciais aplicáveis, observando as normas de segurança do paciente, biossegurança, ética profissional, sigilo e demais disposições pertinentes à assistência à saúde.
- n) Efetuar os registros relativos às consultas, atendimentos e procedimentos realizados, incluindo as informações necessárias em prontuários, fichas de atendimento, sistemas ou demais instrumentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a adequada identificação e rastreabilidade dos serviços prestados.
- o) Emitir, quando aplicável, relatórios, pareceres, prescrições, solicitações de exames, registros de evolução, documentos de alta e demais documentos médicos decorrentes dos atendimentos e procedimentos realizados, devidamente preenchidos e assinados pelo profissional responsável.
- p) Garantir o acompanhamento do paciente nos procedimentos em que este seja necessário, inclusive até a alta hospitalar, quando previsto para o respectivo serviço, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- q) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência, intercorrência ou impedimento que possa comprometer a realização das consultas, atendimentos ou procedimentos programados, adotando as providências cabíveis dentro de sua responsabilidade.
- r) Observar, na execução dos procedimentos realizados nas unidades municipais de saúde, as normas, rotinas, protocolos e fluxos assistenciais e administrativos estabelecidos pela respectiva unidade e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- s) Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos atos médicos praticados pelos profissionais vinculados à credenciada, observadas as atribuições, responsabilidades e limites inerentes à atuação de cada profissional.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Além das obrigações descritas neste Termo de Referência, caberá à Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Programar e emitir as Ordens de Execução dos Serviços, conforme as necessidades assistenciais e a disponibilidade orçamentária, indicando quantitativos, locais e prazos para realização dos exames.
- b) Acompanhar a execução das atividades, realizando a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, em conformidade com o procedimento de recebimento provisório e definitivo previsto na Lei nº 14.133/2021.
- c) Rejeitar, de forma justificada, os serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem falhas, comunicando formalmente ao credenciado para imediata correção, sem ônus adicional à Administração.
- d) Fornecer ao credenciado as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto a prazos, locais e quantitativos programados.
- e) Efetuar os pagamentos devidos em favor do credenciado dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, desde que atendidas todas as exigências legais, fiscais e contratuais.
- f) Fiscalizar a execução contratual, por meio de servidores ou comissão designada, registrando ocorrências e aplicando as medidas cabíveis em caso de irregularidades.
- g) Prestar apoio institucional necessário à execução dos serviços, assegurando a logística de acolhimento da população, a organização da rede assistencial e a integração dos exames com a atenção básica e especializada.
- h) Respeitar e cumprir as cláusulas contratuais, agindo em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e boa-fé objetiva.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação e da prestação dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

1500 / 1600

2042 - MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500/ 1600

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa credenciada será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o procedimento de credenciamento ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do presente Termo de Referência e do edital correspondente, observando-se sempre o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução do contrato (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021);
- f) praticar ato fraudulento no procedimento de credenciamento ou na execução do contrato (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021);
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou termo de credenciamento quando convocado dentro do prazo de prazo fixado para a formalização da contratação (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Sanções Aplicáveis

11.4.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.2 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.2 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à multa, levando-se em consideração a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, especialmente quando afetarem a continuidade dos serviços previstos neste Termo de Referência e a segurança dos pacientes do SUS.

11.5. DAS MULTAS

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2)

O atraso injustificado que caracterize descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, inclusive a extinção contratual, observadas as hipóteses e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.2, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.2, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.2, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.2, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11.18. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração, observada a legislação aplicável.

11.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

12.1. O credenciamento de interessados será realizado mediante procedimento administrativo específico, com ampla divulgação, obedecendo aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade e eficiência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessado e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. A Contratada será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.11.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



12.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, nos termos da legislação aplicável;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando cabível e pertinente ao ramo de atividade e ao objeto do credenciamento;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou comprovação de isenção, quando for o caso;
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legalmente aplicáveis.

12.11.3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o item ou lote pretendido, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitida diligência para verificação de autenticidade e esclarecimento de informações, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- c) Declaração formal indicando o responsável técnico e os profissionais que poderão atuar na execução dos serviços, com comprovação de inscrição ativa no CRM e da qualificação compatível com a especialidade e os procedimentos correspondentes ao lote pretendido;
- d) Para os serviços médicos especializados, comprovação da qualificação profissional exigida para a respectiva especialidade, inclusive Registro de Qualificação de Especialista - RQE quando legalmente exigível, ou outra forma idônea de comprovação de especialização na especialidade pretendida;
- e) Para o Lote 01, quando os exames de mamografia forem executados em estabelecimento próprio do credenciado, apresentação de licenciamento sanitário vigente da unidade onde serão realizados os exames e documentação comprobatória da regularidade sanitária e operacional do serviço de diagnóstico por imagem;
- f) Para o Lote 01, comprovação de que os equipamentos destinados à mamografia possuem registro válido na ANVISA e atendem às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, quando tais equipamentos forem de responsabilidade do credenciado;
- g) Para os lotes executados nas unidades municipais, a qualificação técnica será aferida de acordo com os profissionais e procedimentos correspondentes à respectiva especialidade, não se aplicando, de forma indiscriminada, as exigências de infraestrutura e equipamentos próprias da mamografia;
- h) Manutenção do CNES atualizado, quando aplicável, com os dados dos estabelecimentos e profissionais vinculados à execução, observadas as normas do Ministério da Saúde;
- i) Declaração de conhecimento e atendimento dos requisitos técnicos, assistenciais e operacionais previstos neste Termo de Referência e no edital.

12.11.4. Habilitação econômico-financeira:



- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da documentação para credenciamento, caso o documento não consigne prazo de validade.
- b) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- d) Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- e) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora designada pela Administração, atualmente a Sra. Gláucia Lima Pessoa, Matrícula nº 13187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ou por quem vier a substituí-la formalmente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas ainda as atribuições e rotinas de fiscalização e gestão detalhadas no item 15 deste Termo de Referência.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

14.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

14.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

14.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



14.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

14.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



14.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.14.1. o prazo de validade;

14.14.2. a data da emissão;

14.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.14.5. o valor a pagar; e

14.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida para a contratação, mediante consulta aos cadastros e sítios eletrônicos oficiais pertinentes ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



14.17. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais aplicáveis e aos registros disponíveis ao Município.

14.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

14.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

14.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

14.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

15.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

15.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

15.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

15.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



15.13.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

15.14.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

15.15.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

15.16.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.17.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

15.18.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.19.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.20.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.21.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.22.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



15.23.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.24.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

16.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços credenciados observarão, obrigatoriamente:

- a) Os valores unitários definidos pela Administração, com base na pesquisa de preços realizada, observados os parâmetros aplicáveis previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as características dos serviços, consultas, exames e procedimentos objeto do credenciamento; e
- b) os quantitativos e valores de referência estimados no Termo de Referência, compatíveis com os parâmetros oficiais e com a capacidade orçamentária do Município.

16.2. Os valores unitários permanecerão inalterados durante o período inicial de 12 (doze) meses contado da data-base da estimativa de preços. Ultrapassado o interregno mínimo legal, eventual reajuste observará o índice e a data-base definidos no edital e no instrumento contratual, mediante apostilamento, quando cabível.

16.3. Independentemente do reajuste, fica assegurada a possibilidade de revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente enquadrável na legislação aplicável, mediante requerimento fundamentado e instrução em processo administrativo próprio.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Termo de Referência, em conjunto com o DFD, o ETP e demais instrumentos de planejamento da Administração, constitui o fundamento técnico e legal para a instauração e execução do credenciamento, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

17.2. O Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital, possibilitando a adesão de novos interessados durante todo o período de vigência, desde que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos neste instrumento.

17.3. Eventuais diligências destinadas ao saneamento ou esclarecimento da documentação observarão estritamente os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a complementação de informações acerca de documentos já apresentados e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação, vedada a inclusão posterior de documento que importe comprovação extemporânea de condição material inexistente ou não demonstrada no momento próprio, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

17.4. A adesão ao Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, a qual dependerá da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, da conveniência administrativa e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Brumado/BA.



17.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos comprobatórios ou informações complementares, bem como exercer o poder-dever de fiscalização sobre a execução dos serviços credenciados, especialmente quanto à conformidade dos exames realizados, regularidade dos equipamentos e qualificação da equipe técnica.

17.6. O não cumprimento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos anexos ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

Brumado–BA, em 26 de Agosto de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Responsável Técnica
Portaria nº 138/2026

APROVO o presente Termo de Referência, destinado a subsidiar o credenciamento de pessoas jurídicas, por conter os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, à seleção dos interessados, à execução, à fiscalização e ao pagamento dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

Brumado– Ba, em 26 de agosto de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE